



LEI MUNICIPAL N.º 524/GP/2009

de 11 de Agosto de 2009.

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, de um engenheiro civil, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um engenheiro civil, em caráter excepcional e temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Considera-se temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, nos diversos setores municipal que necessitam da presença do profissional a ser contratado.

Artigo 3º - Para atendimento das atividades, o Engenheiro Civil perceberá mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumprirá carga horário de 40 (quarenta horas) semanais.

Artigo 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguirá-se-á:

I – pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratado.

III – Descumprimento por parte do Contratado das Cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ 33.000.670/0001-67

---

Artigo 4º - O prazo para contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, da situação de excepcionalidade, devendo o contrato encerrar-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2009.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 11 de agosto de 2009.

  
GERSON ROSA DE MORAES  
Prefeito Municipal